# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE

**Proc. nº 0000000**

SIMP nº 000

Ação Penal – Procedimento Ordinário

# Acusado(a)s:

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de sua presentante signatária, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo-crime epigrafado, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, na forma de **MEMORIAIS**, nos termos seguintes:

Os fatos motivadores dessa Ação Penal deram-se na data de XXXXXXXXXX, quando os acusados, livre e conscientemente praticaram o crime de porte irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03).

A denúncia foi oferecida em xxxxxxxxxxxxx e recebida logo no yyyyyyyyyyyy do mesmo ano.

Encerrada a instrução, os autos vieram ao Ministério Público para apresentação de alegações finais.

*É o brevíssimo relatório.*

Observamos que os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente respeitados. Não há que se cogitar de nulidades.

A materialidade do crime de porte irregular de arma de fogo previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, encontra-se demonstrada no auto de apresentação e apreensão de 02 (duas) espingardas calibres 12 e 28 e de 14 munições intactas, sendo 07 (sete) munições de cada calibre (fl. 17)***,*** bem como o laudo pericial em fls. xxxxxx.

De igual modo, não há dúvida quanto à autoria do delito, levando-se em conta todo um conjunto probatório, em especial as declarações das testemunhas e, inclusive, a confissão do réu, tanto perante a autoridade policial, quanto em juízo.

Como se observa Meritíssimo, não restam dúvidas quanto à materialidade e autoria do delito, devendo ser considerada a especialidade das circunstâncias em que foi preso em flagrante o réu no cometimento deste delito, ou seja, junta a seu comparsa, portando duas armas de fogo com sete cartuchos intactos para cada arma, em uma via pública sem qualquer autorização legal ou regulamentar.

Ademais, trata-se de crime de perigo abstrato, sendo suficiente para embasar a condenação do réu, a prova da materialidade e de sua autoria,

como no presente caso. É esse o entendimento dos nossos tribunais. Vejamos julgado:

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE LAUDO NÃO EXIME O CRIME. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. CORREÇÃO MATERIAL CONSTANTE NA SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM RECLUSÃO. REGIME INICIAL ABERTO.

1. **Inicialmente, é importante elucidar que o crime tipificado no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, é delito de mera conduta e de perigo abstrato, sendo este aquele que não exige lesão direta a um bem jurídico ou a exposição a um risco concreto e real, bastando para tanto o simples porte de arma de fogo.**
2. **Nesse ponto, os tipos penais de perigo abstrato descrevem determinados comportamentos como ilícitos, sem a exigência da ocorrência de um resultado específico, tendo a sua constitucionalidade baseada na periculosidade e a potencialidade do perigo implícito.**
3. **Em sendo assim, cumpre-me frisar que, para o Superior Tribunal de Justiça, o delito de posse ou porte ilegal de arma é considerado como de perigo abstrato, não sendo obrigatória a existência de um resultado naturalístico para que haja a consumação. Assim, para o Tribunal supramencionado, a mera iniciativa de trazer consigo é suficiente para que a conduta seja considerada típica.**
4. Entretanto, é precípuo frisar, que a materialidade encontra-se devidamente comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/11) e pelo Termo de Exibição e Apreensão (fl. 12), os quais afirmam que foi apreendido em poder do Apelante um revólver ROSSI, calibre 32, nº 96673, municiado com seis cartuchos, sendo um intacto e cinco com a espoleta comprometida.

(…)

(**TJPI** | Apelação Criminal Nº 2015.0001.011439-2 | Relator: Des. José Francisco do Nascimento | 1ª Câmara Especializada Criminal | **Data de Julgamento: 20/04/2016**)

Devem ser reconhecidas como válidas as provas do inquérito porque encontram ressonância nos depoimentos prestados perante a Justiça.

Da análise do conjunto probatório, podemos afirmar que pre- sentes estão os elementos do tipo penal, pelo que o fato é típico. Ante a inexis- tência de qualquer excludente da ilicitude, o fato é antijurídico. Vez que presen - tes os elementos da culpabilidade, quais sejam, a imputabilidade, o potencial conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa, o réu é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o crime, impondo-se a aplicação das sanções correspectivas.

Por todo o exposto, o Ministério Público requer a **CONDENAÇÃO** do acusado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, como incurso, nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/2003.

Pede deferimento.

Local-PI, xx de mês de 202x.

Promotor(a) de Justiça